

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N.621/87

INTERESSADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC)

ASSUNTO: Autorização para funcionamento do SENAC Tatuapé -
Centro de Desenvolvimento Profissional

RELATOR: Conselheiro Edmur Monteiro

PARECER CEE Nº 965 /87 "CONSELHO PLENO" Aprovado em 27/05/87

1. HISTÓRICO

1.1 - O SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional de São Paulo, solicita, nos termos do artigo 5º da Deliberação CEE n. 26/86, autorização para instalação e funcionamento do SENAC Tatuapé - Centro de Desenvolvimento Profissional, com sede na Rua Luiz Americano, 130 - Capital.

1.2 - Os cursos a serem instalados no referido Centro são os seguintes:

-Qualificação Profissional IV - Assistente de Administração; Técnico em Ótica; Técnico em Contabilidade; Técnico em Hotelaria; Técnico em Laboratório de Prótese Dentária; Técnico em Secretariado; Técnico em Transações Imobiliárias; Técnico em Comercialização de Café e Técnico em Enfermagem;

-Qualificação Profissional III - Auxiliar de Contabilidade; Auxiliar de Enfermagem; Auxiliar de Escritório; Visitadora Sanitária; Classificador e Degustador de Café; Corretor de Café - Mercado Físico; Corretor de Café - Mercado a Termo e Auxiliar de Farmácia;

-Qualificação Profissional I, de ocupações regulamentadas - Manequim; Pedicuro; Radialista - Setor Locução; Radialista - Setor Tratamento e Registros Sonoros; Guia de Turismo - Categoria Guia de Excursão e Suprimento/Especialização de Contatologia;

-Outros de Qualificação Profissional I, de Aprendizagem Comercial I, de Iniciação Profissional e de Suprimento.

2. APRECIÇÃO

2.1 - O processo está devidamente instruído. As dependências do prédio

atendem às finalidades propostas e o pessoal docente e técnico-administrativo está devidamente qualificado para o exercício de suas funções.

2.2 - A Entidade adota Regimento comum para todas as suas Unidades Operativas, aprovado pelo Parecer CEE n. 1316/84. e seus Planos de Curso acham-se aprovados pelos Pareceres CEE n. 1316/84. 1317/84. 142/86. 329/86. 710/86 e 42/87.

3. CONCLUSÃO

3.1 - Autorizam-se a instalação e o funcionamento do SENAC Tatuapé - Centro de Desenvolvimento Profissional, sediado na Rua Luiz Americano, n. 130. nesta Capital, mantido e supervisionado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional de São Paulo, com Cursos de Qualificação Profissional III e IV aprovados pelos Pareceres n. 1316/84. 1317/84. 142/86. 329/86, 710/86 e 42/87 e mais os previstos no § 2º do artigo 30 da Deliberação CEE n. 23/83.

3.2 - Envie-se cópia deste Parecer à Entidade proponente.

CESG. em 13/05/87

a) Cons. EDMUR MONTEIRO

R E L A T O R

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Secundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão declarou-se impedido de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de maio de 1987

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Presidente